

Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos – Núcleo II

*Autos nº : 2026013533*  
*Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social*  
*Assunto : Aquisição de Sabonetes e Banheiras*

**PARECER JURÍDICO Nº 882/2026-PGM/PEAA**

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria para análise jurídica prévia acerca da possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação eletrônica, visando o fornecimento de sabonetes e banheiras para o Kit Bebê, que será entregue para gestantes em situação de vulnerabilidade social, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que instruem os autos administrativos nº 2026013533.

Aberto o processo administrativo regularmente foi juntado cópias dos seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demandas;
- Termo de Referência;
- Cotação de preços;
- Cotação Prévia de Requisição;
- Autorização do Ordenador de Despesas;
- Declaração de Reserva Orçamentária.

O valor estimado da contratação é de R\$ 41.035,50 (quarenta e um mil trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

A análise jurídica limita-se à verificação da regularidade formal do procedimento e da conformidade com a legislação aplicável, especialmente quanto aos requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, não competindo a esta Procuradoria adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade administrativa.

No caso em análise, verifica-se que o valor estimado da contratação encontra-se abaixo do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que autoriza, em tese, a realização de contratação direta por dispensa de licitação, vejamos:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;*

✓ *Redação data pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025*

Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos – Núcleo II

Assim, com base nos dispositivos retromencionados, combinando-os, poderá o Município celebrar a contratação pretendida, tendo em vista a permissão legal para contratar diretamente sem a realização de licitação.

Consta nos autos a documentação essencial exigida pela legislação, tais como Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, estimativa de preços, demonstração da compatibilidade orçamentária, bem como documentos de habilitação.

Registre-se que a contratação será realizada por meio eletrônico, em consonância com a sistemática adotada pela nova Lei de Licitações, o que reforça a observância dos princípios da transparência, eficiência e competitividade.

**É importante salientar que não consta no processo administrativo provas de que não há fracionamento de despesas que ultrapasse o limite legal permitido, nem mesmo este Procurador Jurídico possui estas informações, isto é, se existem outras contratações que somadas possam ultrapassar o valor estabelecido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à continuidade do procedimento, entendendo que, em tese, a contratação direta por dispensa de licitação mostra-se juridicamente viável, desde que observados todos os requisitos legais aplicáveis, especialmente quanto à adequada instrução processual e à formalização do procedimento eletrônico. Recomenda-se, por cautela, a verificação quanto à inexistência de fracionamento indevido de despesas, bem como a devida publicação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Cumpre anotar que o “parecer não é ato administrativo, sendo quando muito, ato de administração consultiva, que visa informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”. (Celso Antônio Bandeira de Mello, Malheiros Ed., 13ª p.377).

É o parecer

Sub censura.

Morrinhos, datado e assinado digitalmente.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LEONARDO FRAUZINO ELIAS  
Data: 03/06/2026 11:23:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LEONARDO FRAUZINO ELIAS**  
Procurador do Município  
OAB/GO 19.181

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ESTER BARCELOS DA SILVEIRA  
Data: 03/06/2026 11:26:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ESTER BARCELOS DA SILVEIRA**  
Agente Administrativo